



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA E CLÍNICA ODONTOLÓGICA/CCS**

MEMORANDO ELETRÔNICO N° 32/2024 - DPCO/CCS (11.00.23.06)
(Identificador: 202890050)

Nº do Protocolo: 23111.015561/2024-11

Teresina-PI, 20 de Março de 2024.

PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO

Título: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA(SERVIÇO DE DOSIMETRIA)

À Pró-Reitora,

Ao tempo em que cumprimento, solitamos a abertura de processo de contratação direta por meio de dispensa de licitação relacionado ao serviço de Dosimetria individual termoluminescente com 3 (três) dosímetros (medidores de radiação) de uso pessoal (servidor e professores do curso de Odontologia diretamente envolvidos com a área de Radiologia Odontológica) e um dosímetro padrão para comparação, com certificação pelo órgão de responsabilidade nacional CNE. Mensalmente os dosímetros são enviados ao cliente, que após o término do período previsto para uso (30 dias), deverão ser devolvidos a empresa contratada para leitura e processamento do relatório das doses.

A necessidade de verificar as doses de radiação ionizante para o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto (IOE) visa controlar a radiação recebida pelo profissional durante o exercício da profissão, com o propósito de reduzir os riscos de danos biológicos causados pela radiação, sendo utilizado, portanto, no Radiodiagnóstico, Medicina Nuclear, Radiologia Industrial, Radioterapia e também em Pesquisas com equipamentos que utilizam a radiação ionizante. A radiologia trata-se de uma técnica de imaginologia, que usa a radiação ionizante – popularmente conhecido como raio-X – para obter imagens de diferentes estruturas anatômicas. A referida técnica baseia-se nas propriedades da radiação, que podem atravessar a matéria viva e registrar imagens em filmes ou sensores radiográficos. A RDC 330/2019- ANVISA, atualizada em 20 de dezembro de 2019, tem como um de seus objetivos regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público, decorrentes do uso de tecnologias radiológicas, diagnósticas ou intervencionistas, e se aplica a todas as pessoas jurídicas ou físicas, de direito privado ou público, civis ou militares.

Nesse sentido, percebe-se também a Portaria MTB 1084/2018, que altera o Anexo nº 5 - Radiações Ionizantes - da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) - Atividades e Operações Insalubres que corrobora a necessidade de controlar os limites de exposição à radiação, bem como a adoção de medidas de controle. Dito isso, a monitoração individual com dosímetros é de suma importância e justificada por exigência legal, para atender as normas emanadas pela ANVISA, Ministério do Trabalho e CNEN. Além de resguardar a saúde dos trabalhadores, já que há a medição individualizada de radiação recebida por cada usuário. O referido controle, também, permite perceber a condição técnica dos equipamentos, uma vez que altas doses de radiação indicam, possivelmente, instalações com falha nas blindagens, equipamentos defeituosos ou, ainda, seu uso de forma indevida.

Atenciosamente,

(Autenticado em 20/03/2024 16:24)
CARMEN MILENA RODRIGUES SIQUEIRA CARVALHO
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
Matrícula: 3316201